



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 10

Altera disposições do decreto-lei
nº 1, de 1º de Março de 1940.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 26, do regulamento que baixou com o decreto-lei nº 1, de 1º de Março de 1940, terá a seguinte redação:-

"Artigo 26 - O Hidrometro será colocado pela Prefeitura, no cavalete que deverá existir em cada prédio, em lugar de facil visita e inspeção.

§ 1º - Nos prédios existentes na data desta lei, e sob responsabilidade do proprietário, a Prefeitura colocará medidor seu sempre que essa medida for aconselhavel, arrecadando, com a taxa de água, o aluguel mensal de que trata o artigo 28.

§ 2º - Nos prédios que se venham a construir ou naqueles que sofram reformas de qualquer espécie, mesmo de pequeno vulto, inclusive as construções ou reformas óra em andamento, será obrigatória a colocação de medidor à custa do proprietário, em cavalete e caixa de proteção construídos sob inspeção da Prefeitura.

§ 3º - Em qualquer dos casos dos §§ 1º e 2º deste artigo, o assentamento do medidor será feito por pessoal da Prefeitura, podendo esta recusar o medidor que não seja do tipo aprovado.

§ 4º - É facultado ao proprietário adquirir o medidor por intermédio da Prefeitura, que o fornecerá pelo seu custo real".

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação, o artigo 28, do decreto-lei nº 1, de 1º de março de 1940.

" Artigo 28 - A Prefeitura só instalará por sua conta hidrometros de 1/2" ou 3/4", pagando o consumidor, neste caso, conjuntamente com a taxa de água, o aluguel mensal de Cr.\$ 2,00 (dois cruzeiros).

Paragrafo Único-Para que se possa eximir do pagamento do aluguel, é facultado ao proprietário adquirir o medidor instalado em seu prédio, pelo preço vigorante no ato, com a depreciação de 10% (dez por cento), se o medidor tiver mais de cinco anos de uso".

Art. 3º - As tabelas anexas ao decreto-lei nº 1, de 1º de Março de 1940, ficam modificadas como segue:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I

a) Prédios sem hidrometros, observadas as disposições desta lei:

Valor locativo calculado sobre 10 meses				taxa mensal	
Até	400,00		Cr. \$	4,00	
De mais de 400,00	até	600,00	Cr. \$	5,00	
" " "	600,00	" 800,00	Cr. \$	6,00	
" " "	800,00	" 1.000,00	Cr. \$	7,00	
" " "	1.000,00	" 1.200,00	Cr. \$	8,00	
" " "	1.200,00	" 1.500,00	Cr. \$	10,00	
" " "	1.500,00	" 2.000,00	Cr. \$	12,00	
" " "	2.000,00		Cr. \$	14,00	

b) Prédios com hidrometros, observadas as disposições desta lei:

Valor locativo de 10 meses		Consumo	taxa mensal	
Até	400,00	12.000 lits.	Cr. \$	3,40
De mais de 400,00	até	600,00	15.000 "	Cr. \$ 4,30
" " "	600,00	" 800,00	18.000 "	Cr. \$ 5,00
" " "	800,00	" 1.000,00	21.000 "	Cr. \$ 6,00
" " "	1.000,00	" 1.200,00	24.000 "	Cr. \$ 7,00
" " "	1.200,00	" 1.500,00	30.000 "	Cr. \$ 8,00
" " "	1.500,00	" 2.000,00	36.000 "	Cr. \$ 10,00
" " "	2.000,00	 40.000	"	Cr. \$ 12,00

c) De cada 1.000 (mil) litros excedentes do consumo estabelecido na letra b) Cr. \$ 1,00

d) Aluguel de hidrometro: cada um instalado, pertencente à Prefeitura, por mês Cr. \$ 2,00

e) Reabertura de derivação de água: cada pedido de reabertura Cr. \$ 1,00

2 - Esgotos

a) Taxa mensal de serviço de esgoto (utilização) Cr. \$ 3,50

b) Por bacia que crescer, assim entendidos vasos de privada, pias, caixas de lavar roupa, banheiros, etc. Cr. \$ 1,00

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirassununga, 23 de fevereiro de 1948.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, data supra.

Secretário da Prefeitura.-

Sebastião Domingues
Prefeito Municipal.-